



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 673/95

" DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE ESPECIFICA. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - É garantido aos professores da rede municipal de ensino, quando em regência de sala de aula, o pagamento de gratificação de valor correspondente a dez por cento do respectivo vencimento sob a rubrica " Pó de Giz. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 30 de maio de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA


JOSE MARCOS BORGES
PREFEITO

